



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

TERMO DE CONTRATO N.º 37/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM VISTAS A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS, LAUDOS E DEMAIS SERVIÇOS.

A Câmara de Vereadores de Piracicaba, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Alferes José Caetano, nº 834, Centro, em Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.327.708/0001, representada pelo seu Presidente, Sr. Gilmar Rotta, e, de outro lado a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.117.450/0001-73, estabelecida Av. Fernão Dias, nº 1015 – Bairro Centro, Careaçú - MG, CEP: 37582-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, portador da Cédula de Identidade M-5.179.087 e CPF nº 694.152.856-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de **prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas a elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação dos programas, laudos e demais serviços constantes do Termo de Referência**, relacionados na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao Edital do Pregão Presencial no. 01/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 36/2020, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas a elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação dos programas, laudos e demais serviços constantes do Termo de Referência**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme as seguintes especificações:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

2.1. A prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

2.2. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

2.2.1. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

2.3. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da CONTRATANTE.

2.3.1. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
- b) Execução dos exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais), bem como dos exames complementares, previstos no PCMSO, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3

- c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- d) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.
- e) Elaboração e emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- f) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

2.4. PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros). O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

2.4.1. As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Câmara de Vereadores de Piracicaba ou local designado por ela.
- b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.
- d) Realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido-termômetro de globo



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4

(º Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc.

- e) Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.
- g) Assessoria e consultoria para o desenvolvimento do PPRA.
- h) Assistência técnica em segurança do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- i) Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário.
- j) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

2.5. ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

É o atestado que define se o funcionário está apto ou inapto para a realização de suas funções dentro da empresa. Para cada exame realizado, o médico emitirá em duas vias o ASO.

As ações do ASO contemplam as seguintes ações:

- a) Elaboração de exames médicos nos servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
- b) A primeira via ficará arquivada na Câmara de Vereadores de Piracicaba. A segunda via será obrigatoriamente entregue ao servidor mediante recibo na primeira via. Este documento terá as informações completas sobre a saúde do servidor deixando o mesmo e a empresa cientes de sua atual condição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

3.1.1. O LTCAT com Laudo de Insalubridade e Periculosidade será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- Insalubres, perigosas e aposentadoria especial e risco de vida - LTCAT e
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade – Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função anexa ao LTCAT.

3.1.2. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangedora função e o quantitativo dos servidores periciados;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- k) Bibliografia consultada;
- l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6

3.1.3. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.
- b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.
- d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS.

3.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

3.2.1 Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

3.2.2 Convocação, agendamento e cobrança dos servidores para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO e os contemplados nas Campanhas de Prevenção de Saúde (consultas, exames clínicos e laboratoriais) acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

3.2.3 Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o servidor assumira suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes, validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos; de mudança de função e os exames demissionais.

3.2.4 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

3.2.5 Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7

3.2.6 Elaboraões de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

3.2.7 A assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas jurídicas compreende a adoção de todas as providências requeridas pela CONTRATANTE que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

3.2.8. Promover a abertura e guarda de prontuário médico dos servidores da CONTRATANTE.

3.2.9. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO.

3.3 Para O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:

3.3.1. Elaboração do documento-base do PPRA, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e renovação do PPRA).

3.3.2. O PPRA será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

3.3.3. O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

3.3.4. Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PPRA, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

3.3.5. Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

3.3.6. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho.

3.3.7. Aferiões e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposiões dos servidores com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8

3.3.8. Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PPRA bem como avaliação de sua eficácia após a implantação.

Especificações relativas às avaliações quantitativas.

RUÍDO:

a. A medição de ruído em toda a jornada será executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

b. Audiodosímetro:

b.1. Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. Determinar a dose acumulada na jornada de trabalho, armazenando os dados na memória (resolução de 0,1% da dose – capacidade de memória 999,9% da dose).

b.2. Especificação: A resolução deverá ser de 0,1 dB, faixa de 50 a 130 dB, circuito de compensação "A". O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiodosímetro será fixado ao servidor, com o microfone próximo ao seu plano auditivo ou em tripé, para avaliação de posto de trabalho, acompanhando uma jornada de trabalho inteira. O método da dose acumulada será utilizado para determinar o ruído médio na jornada de trabalho.

c. Apresentar histogramas impressos e encadernados junto ou separadamente, indicando a função ou posto de trabalho onde realizou-se a medição.

CALOR:

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a. Medições efetuadas no local de permanência do servidor, à altura da região mais atingida.

b. Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

c. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

PRODUTOS QUÍMICOS

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9

substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

b. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

b. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do servidor, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

c. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

3.4. Atestado de Saúde Ocupacional

3.4.1. Elaboração de laudos médicos:

a) Admissional - exame realizado no ato da admissão do servidor em decorrência do cargo que exercerá dentro da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

b) Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

10

- c) Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o servidor ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.
- d) Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não ou licença maternidade.
- e) Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.
- f) Exames Complementares – São todos os exames realizados em laboratórios clínicos que complementam as informações que o médico precisa para decidir sobre a aptidão da pessoa que se submete a eles.

3.4.2. Os laudos deverão conter os seguintes dados:

- a) nome completo do servidor, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.5. Elaboração AET (Avaliação Ergonômica de Trabalho)

3.5.1 Os laudos ergonômicos serão elaborados com base na NR 17.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos) por funcionário/mês, totalizando uma estimativa mensal de R\$ 1.298,50 (mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), totalizando o estimado R\$ 15.582,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais) para 12 (doze) meses

4.2. Para contratação dos serviços será mensal, em até 15 dias corridos após serem feitos os serviços juntamente com a Nota Fiscal fatura;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11

4.3. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4. Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.31.0001.2.373 – 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2020 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

6.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

6.2. Lei Federal nº 10.520/02;

6.3. Resolução n.º 08/05;

6.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

12

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato e designando um funcionário para gestor.

7.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo está 09/03/2020 a 08/03/2021, podendo ser prorrogado, se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, IV da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá executar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Prédio Anexo, sito a Rua Alferes José Caetano nº 834 – Bairro Centro – Piracicaba/SP e deverá cumprir as seguintes condições:

9.2. Iniciar a execução dos serviços de acordo com as exigências do edital;

9.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

10. CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. O presente Contrato poderá sofrer, o reajuste referente a correção inflacionária, a cada 12 meses, inclusive em caso de prorrogação. O reajuste será equivalente a variação percentual do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. As sanções previstas no **inciso I e IV do subitem 13.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

13.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA.